PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX
Cidade Histórica e Ecológica

Publicado: 17/03/11 Pág: 1
EDIÇÃO Nº 790
JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

LEI Nº. 08/2011.

SÚMULA: Regulamenta a cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício Financeiro de 2011, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal, Senhor **ALTAIR MOLINA SERRANO**, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores lançados, que forem pagos em cota única até o dia 15 de abril de 2011 (15/04/2011), terão desconto de 30% (trinta por cento);

Art. 2º - Os valores lançados, que forem pagos em até 6 (seis) parcelas mensais iguais, com vencimento da 1ª parcela até o dia 15 de abril de 2011 (15/04/2011), e as demais vencíveis no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes, terão desconto de 15% (quinze por cento);

Paragrafo Único: O não pagamento nas datas previstas nestes Artigos importará na perda dos descontos.

Art. 3º - Os pagamentos não efetuados nos prazos previstos nos Artigos 1º e 2º serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix/Pr, 17 de Março de 2011.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal